



CONTRATO Nº 09/2024 PMI

AQUISICÃO DE ÁGUA MINERAL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI - SE QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA ROMOALDO BARROS DE MORAIS (ALLANA PRESENTES), CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contratação de empresa especializada para fornecimento de AQUISICÃO DE ÁGUA MINERAL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI - SE, reuniram-se, de um lado o MUNICÍPIO DE ITABI, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Manoel Alves de Souza, nº 321 CEP Nº. 49.830-000, Centro, Itabi/SE, CNPJ Nº. 13.113.063/0001-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sro. AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR, brasileiro, portador R.G. no.: 875.146 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 719.131.575-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 47, centro, na cidade de Itabi/SE, e do outro lado a empresa ROMOALDO BARROS DE MORAIS (ALLANA PRESENTES), sediada na Praça Pedro Vieira de Menezes, nº 132, Bairro Centro, Itabi Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 09.281.126/0001-56, aqui representada pelo seu sócio administrador, Sro. - ROMOALDO BARROS DE MORAIS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1345938 - SSP/SE e C.P.F sob o nº 883.462.005-44, residente e domiciliado à Praça Pedro Vieira de Menezes, nº 132, 1º andar, Bairro Centro, Itabi Estado de Sergipe, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTOS ADMINISTRATIVOS

1.1 – O instrumento de acordo celebrado pelas partes foi elaborado em consonância com as determinações constantes do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 15/2023 PMI, com base nos parâmetros estabelecidos pela Lei 8.666, de 23 de junho de 1993 e alterações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

2.1 - Contratação de empresa para aquisição de AQUISICÃO DE ÁGUA MINERAL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI - SE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



000046

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

- 3.1 Pela prestação de serviço, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), de acordo com as especificações, quantidades e valores em anexo:
- 3.2 Verificada a qualidade das sementes e a compatibilidade com as exigências do edital e da proposta apresentada pela empresa durante o procedimento licitatório, proceder-se-á com os trâmites pertinentes à realização do pagamento, que ocorrerá mensalmente, em até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal do serviço prestado.
- 3.2.1 Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
- 3.3 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Itabi efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;
- 3.4 Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, Cep: 49.870-000, Centro, Itabi/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.5 O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 3.6. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.
- 3.7. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2°, da Lei n° 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do princípio e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

- 4.1 O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
- 4.2 O gerenciamento do instrumento contratual será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itabi.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).</u>

5.1 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pela Contratante, de acordo com a proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 – Centro – Itabi/SE – CEP: 49.870-000 – Fone/Fax: 79 3314-1260 CNPJ: 13.113.063/0001-04



000047

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024, conforme abaixo:

2 - EXECUTIVO

ÓGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

UNIDADE: 2004 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO: ATIVIDADE: 04.122.0001. 2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 150000000

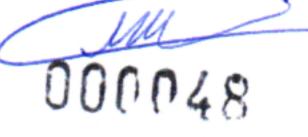
ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI UO: 2006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: 12.361.0005.2029 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 33.90.30.00 00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO - 1.5001001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 - Das obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, em seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;
- 7.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;
- 7.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 7.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre as sementes fornecidas, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;
- 7.8. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;





- 7.9. Facultar ao CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade dos insumos, objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;
- 7.10. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;
- 7.11. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;
- 7.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.2 - Das obrigações da CONTRATANTE

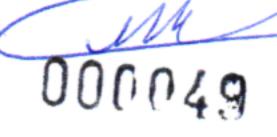
- 7.2.1 A Contratante deverá acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e verificar a qualidade do produto recebido, de acordo com as especificações técnicas exigidas, e atentar para as condições de acondicionamento dos produtos.
- 7.2.2 A Contratante deverá notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato. Deverá, ainda, comunicar imediatamente à Contratada qualquer anormalidade apresentada nas sementes, interrompendo o seu uso, se assim for recomendado.
- 7.2.3 A Contratante deverá designar um servidor para atuar como fiscal do contrato, e este, dentre outras atribuições, deverá acompanhar e fiscalizar os técnicos da Contratada em todas as visitas à Instituição.
- 7.2.4 A Contratante deverá acompanhar a execução do contrato e o fornecimento das sementes, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.
- 7.2.5 A Contratante deverá atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada.
- 7.2.6 A Contratante deverá realizar o pagamento à Contratada, conforme previsto neste termo e no instrumento contratual, após o cumprimento de todas as formalidades legais.
- 7.2.7 A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta Dispensa de

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 - Centro - Itabi/SE - CEP: 49.870-000 - Fone/Fax: 79 3314-1260 CNPJ: 13.113.063/0001-04





Licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

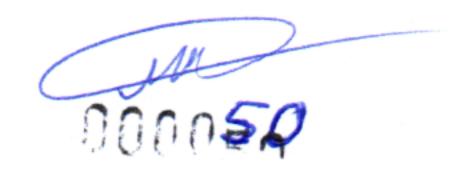
- 8.1.1 Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da Dispensa de Licitação.
- 8.1.1.1. D 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:
- a) Interrupção dos Serviços de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Interrupção dos Serviços de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Interrupção dos Serviços de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Interrupção dos Serviços de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Interrupção dos Serviços acima de 20 dias: multa diária de 10%.
- § 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.
- **8.1.3**. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.
- **8.1.4**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- **8.2**. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **8.3**. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.
- **8.4**. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.
- **8.5**. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

- 9.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 9.1.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 9.1.3 Judicial nos termos da Legislação.
- 9.1.4 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 – Centro – Itabi/SE – CEP: 49.870-000 – Fone/Fax: 79 3314-1260 CNPJ: 13.113.063/0001-04





caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do produto comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

- 9.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 9.2.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 9.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 9.2.3 A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 9.2.4 A paralisação injustificada do fornecimento;
- 9.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 9.2.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9.2.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 9.2.8 O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso IX e XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1 - Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 15/2023 PMI, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada à execução do contato e especialmente nos casos omissos, fazendo parte integrante do processo de Dispensa de Licitação e Proposta da Contratada.

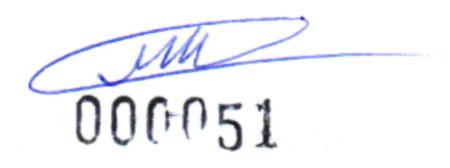
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

- 13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- **§1º -** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- **§2º -** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321 - Centro - Itabi/SE - CEP: 49.870-000 - Fone/Fax: 79 3314-1260 CNPJ: 13.113.063/0001-04





- 14.1 Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor CARLOS MARIO FARIAS FEITOSA, CPF: 910.102.925-87, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Itabi/SE, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 14.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).
- 15.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n° 8.666/93).

- 16.1 Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Itabi/SE, 02 de janeiro de 2024.

AMYNTHAS BARRETO JUNIOR

Prefeito Municipal de Itabi

Contratante

ROMOALDO BARROS DE MORAIS

mod It seems Themon

Contratado



ANEXO

ITEM	DRECRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Recarga de água mineral natural 20L, sem gás, envasada mecanicamente, com rotulo indicando a procedência e validade mínima de 03 meses, a contar da data da entrega do material, com selo do IMETRO e registrado no ministério da saúde, devidamente lacrados, acopláveis aos bebedouros. Tipo garrafão de 20L.	RECARGA	1.500	R\$ 9,00	R\$ 13.500,00
Valor total R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)					